

1 2

25ª Reunião da Câmara Especial Recursal.

Brasília/DF. 09 de Dezembro de 2011.

(Transcrição ipsis verbis) Empresa ProiXL Estenotipia

480 SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) - Então bom dia a todos. Vamos 49abrir agora o segundo dia. 9 de dezembro de 2011 da 25ª reunião ordinária da 50Câmara Especial Recursal. Só fazer menção que nós temos a presença do quorum 51mínimo, representantes do Ministério da Justiça, CNI, FBCN, Ibama dando boas-52 vindas ao Dr. Carlos Vitor novo representante titular do instituto Chico Mendes e 53Ministério do Meio Ambiente. Vou só fazer o registro acho importante que nós 54registremos no resultado, que em contato, em conversas entre os membros aqui nós 55ao invés de aprovar o calendário inteiro para todo o ano que vem de todas as reuniões 56ordinárias, como nós estamos em final de ano algumas substituições nos 57representantes da CER, nós vamos fixar o calendário de janeiro, a data da reunião de 58janeiro, e em janeiro nós temos tempo quase praticamente 2 meses para pensar para 59o resto do ano, a principio talvez não seja necessário em face do nosso passivo. Mas 60nós vamos fixar o calendário do ano inteiro para ter algumas datas ao menos 61separadas em agenda. A proposta do DConama que nós construímos aqui no 62consenso seria as datas nos dias 26 e 27 de janeiro. Se não me engano uma quinta e 63uma sexta feira, a última quinta e sexta-feira do mês. Eu pergunto se pode ser nessa 64data, se há algum problema? Só vou escutar a concordância dos senhores porque o 65Regimento exige que seja deliberado pela CER. Então a proposta seria a reunião a 66primeira reunião ordinária, 26ª reunião ordinária da Câmara Recursal dia 26 e 27 de 67janeiro. Por favor, escutaria os senhores.

68 69

70**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) -** Ministério da Justiça está de 71acordo.

72 73

740 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - CNI de acordo.

75 76

77A SRa. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – Ibama está de acordo.

78 79

80**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Chico Mendes de acordo.

82

83**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** FBCN está de acordo sendo 84que na sexta-feira eu não vou poder sair muito tarde porque eu tenho que seguir para 85Belém, tenho que estar lá à noite.

8687

88**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – 26 e 27 de janeiro, a CER 89estabeleceu por unanimidade a data da 26ª reunião ordinária para 26 e 27 de janeiro. 90Então vamos dar prosseguimento, hoje restaram a ser julgados os processos de 91relatoria da FBCN e do instituto Chico Mendes. Vamos dar início aos processos do 92Chico Mendes, que o relator se encontra presente. O primeiro processo é o processo 93de número 15 da pauta, o 2502001427/2005-12, autuado Clodoaldo Farone, relatoria 94ICMBio. Com a palavra o relator.

95 96

97**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Bom, antes de mais nada 98queria dizer que é uma honra estar aqui na Câmara Recursal aqui do Conama, dizer 99que é uma honra também fazer parte com os pares que hoje estou conhecendo e 100outros que já conheço. Tenho certeza presidente que a nossa convivência aqui será 101das melhores. Presidente como o senhor colocou, temos aqui o processo em que o 102Clodoaldo fora autuado pelo desmatamento de 200 hectares de floresta nativa sem 103autorização estatal, adoto como relator a nota informativa 251/2011. Fls. 142 e 142 104verso. Sr. Presidente admito o recurso porque foi interposto.

105106

107**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Só esclarecendo como mais 108ou menos funciona que nós costumamos a ler a nota informativa.

109

110

1110 SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – A leitura completa dela?

112

113

114**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Nós adotamos como relatório, 115mas fazemos a leitura se você quiser seguir aqui mais para que nós tomemos 116conhecimento que às vezes nós não temos tempo de conhecer antes.

117

118

1190 SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - Então vamos lá. Trata-se 120de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 499380/D, 121 lavrado em 03/10/2005, contra CLODOALDO FARONE, por "desmatar 200 ha de 122floresta nativa sem autorização do órgão competente. Área 2.1 da Lei de Zoneamento 123Ecológico-Econômico", em Alta Floresta D'Oeste/RO. O agente autuante enquadrou a 124infração administrativa no art. 37 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime 125tipificado do art. 50 da Lei nº 9.605/98. A multa foi estabelecida em R\$ 300.000,00. 126Acompanham o auto termo de Apreensão, termo de Inspeção, comunicação de Crime, 127Relação de Pessoas Envolvidas na Infração, Certidão (rol de testemunhas) e Relatório 128de Fiscalização. A interessada apresentou defesa às folhas 09-18, em 21/10/2005, e 129juntou às fls. 19-37. Alegou que os agentes autuantes agiram com abuso de 130autoridade, pois vasculharam seu domicílio sem permissão; que adquiriu o lote objeto 131da autuação em 1998, época em que o Incra exigia que se desmatasse a área e 132efetuasse o plantio como condição para reconhecer a titularidade da área; que 133comprou a área já desmatada e, desde então, não mais realizou desmatamento; que 134a área de pastagem corresponde a 14,3% da propriedade e, portanto, não há 200 135hectares desmatados; que o laudo técnico anexado à defesa demonstra que o 136desmatamento ocorreu há mais de 6 anos. Por fim, questionou o valor da multa e a 137fundamentação legal da autuação. A Contradita foi juntada às fls. 39 e o agente 138autuante manifestou-se pela manutenção do auto. Por solicitação da Procuradoria foi 139realizado relatório técnico que concluiu que a área desflorestada aumentou nos 140últimos 05 anos. Com fundamento no parecer de fls. 46-49, o gerente Executivo do 141Ibama/RO homologou o auto. O autuado recorreu à Presidência do Ibama que 142indeferiu seu pedido e manteve o auto. Novo recurso foi interposto em 27/11/2008 143 dirigido ao Ministro do Meio Ambiente, após notificação recebida em 11/11/200, por 144advogado regularmente constituído (procuração às fls.98). Na ocasião, além de repetir 145os argumentos da defesa, questionou a competência do agente autuante para lavrar o 146auto de infração. Em 03/03/2009, o autuado aditou as razões do recurso e juntou

147documentos às fls. 108-116. Aduziu que além do auto de infração ora em análise, 148outro auto de infração referente à queima da área desmatada foi lavrado em seu 149desfavor. No processo que apura a ocorrência da queimada restou evidenciado que a 150área desmatada do ano de 2000 para o ano de 2005 equivale a 26 ha, e não 200, 151como descrito no auto. Ademais, tendo decorrido mais de 5 anos entre a data do fato 152e a da autuação, requereu a prescrição. O autuado peticionou ao Ibama para 153contestar o embargo imposto à sua propriedade. Os autos do processo foram 154encaminhados ao Conama em 12/08/2011. É a informação. Agora podemos começar? 155Admissibilidade. Presidente o recurso foi interposto no dia 27 de novembro, ou 156melhor, foi interposto em 27 de novembro e o autuado foi notificado em 11 de 157novembro. Eu entendo que houve a tempestividade do recurso.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Então o relator conhece do 161 recurso da tempestividade, só fazendo menção a nota informativa consta procuração 162 folhas 98, interposto por advogado devidamente constituído no tempo em prazo 163 inferior a 20 dias o relator conheceu do recurso. Como votam os senhores?

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI Acompanha o relator.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça acompanha 170o relator.

173A SRa. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – Ibama com o relator.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha o relator.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Ministério do Meio Ambiente 180também acompanha o relator. Passamos agora então a análise da prescrição.

O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Sr. Presidente o auto de 184infração foi lavrado em 3 de outubro de 2005, já tendo sido homologado pelo 185superintendente em 6 de novembro de 2006. Não vislumbro nesse caso a prescrição 186da pretensão punitiva e visualizando os autos também não verifiquei a ocorrência de 187prescrição intercorrente, razão pela qual entendo que não houve prescrição nesse 188caso.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Então só rememorando os 192marcos interruptíveis, a atuação em outubro de 2005, homologação em novembro de 1932006 e a decisão da presidência do Ibama em abril de 2008, de abril de 2008 para cá 194nós temos um despacho de encaminhamento ao Conama em 2011, em outro 195despacho a uma menção aqui em2008 salvo engano, 2008 e 2009. Então o relator 196afastou ambas as prescrições no caso. Pergunto como entendem os senhores.

```
197
198
1990 SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - 4 anos?
200
201
2020 SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – 4 anos o prazo prescricional.
203
204
2050 SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) - FBCN acompanha o relator.
206
207
208A SRa. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) - Ibama acompanha o relator na
209conclusão. Você adota o prazo penal quando o prazo penal é inferior a 5 anos você
210segue.
211
212
2130 SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - Entendo como o Ibama
214
215
216A SRa. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) - Como o Ibama, há tivemos uma
217mudança de posicionamento.
218
219
2200 SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) - O Ibama tem um entendimento
221baseado numa JN, uma orientação normativa jurídica de que aquela menção da lei
2229.873 a aplicação do prazo prescricional da lei penal não pode acarretar nunca a
223 redução do prazo inferior a 5 anos. Nos casos em que a prescrição na lei penal de 4
224anos o Ibama aplica a prescrição de quinquenal, é o entendimento que o Ibama vem
225 manifestando aqui na Câmara.
226
2.2.7
2280 SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - Mas no caso não faz
229diferença.
230
231
2320 SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) - Porque o prazo prescricional é
2334 anos.
234
```

236**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Mas não faz diferença 237aqui.

238

239

240**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Na prática não faz diferença, 241mas isso é uma questão de entendimento. 242

243

244**A SR**^a. **AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – É só porque quando o 245entendimento é de que se aplique o prazo prescricional penal quando ele é inferior a 5 246anos, aí eu faço a ressalva de que eu só acompanho na conclusão de que não houve

247a prescrição, mas que eu mantenho o entendimento do Ibama de que o prazo que se 248considera é o de 5 anos.

249250

251**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Então sobre esse aspecto 252especifico aí eu me reservo a meditar, mas o importante Amanda é que o resultado 253não muda aqui.

254

255

256A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – É porque o Bernardo, só para 257você saber o que vinha sendo defendido pelo ICMBio, o Bernardo adota o prazo de 4 258a nos ele entende diferente de nós

259

260

261**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Não acompanhe o Ibama, o 262Ibama é sozinho.

263

264

265A SRa. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – Eu sou sozinha aqui.

266

267

268**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) -** Tem bastante coisa para você 269pensar sobre. Então todos já votaram, por favor?

270

271

272**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Sim claro, tenho total 273clareza sobre isso.

274

275

276**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então todos já votaram? 277Ministério do Meio Ambiente também acompanha o relator quanto a não incidência da 278prescrição. Agora passamos à análise de mérito. 279

280

2810 SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - Sr. Presidente, alega a 282parte, isso foi relatado na nota informativa, na verdade não foram 200 ético hectares 283desmatados teria sido apenas 26 hectares desmatados. Apenas para esclarecer nos 284autos consta a informação de que na verdade houve o desmatamento de 200 285hectares e que ele apenas aumentou depois da autuação. Então não são 26 286realmente está correta a lavratura do auto, são 200 mais os 26 que foram depois 287 objetos de uma continuação da conduta de desmatamento. Então a infração aqui se 288nós tivéssemos que discutir seriar até pelo enternecimento, mas obviamente não há 289que se aumentar a penalidade a essa altura. Então entendo que cesso foi o principal 290fundamento colocado pela parte. Ele também suscita uma discussão acerca que o 291 Incra teria incentivado esse tipo de conduta. Eu também entendo pela improcedência 292dessa argumentação, não vi nenhuma demonstração nos autos, nenhuma 293comprovação disso, não me convenci dessa argumentação de que o Incra teria 294incentivado e que portanto ele não merecia a punição estatal. Então Sr. Presidente, 295me parece um caso, na minha opinião, relativamente simples, não vou me estender 296mais, entendo, no mérito, pela manutenção sim do auto de infração.

299**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** O relator apresenta o voto pelo 300improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e termo de apreensão e 301depósito que foi lavrado nos autos. Até referente a essa argumentação dele de que o 302Incra incentiva em nada, e mesmo que o Incra incentivasse em nada abonaria sua 303conduta e retiraria a ilegalidade. Pergunto se alguém tem algum esclarecimento?

305

306**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Essa posição do Incra 307antigamente, o governador do Amazonas tinha uma época que ele dizia que se 308pudesse dava moto-serra para cada amazonense, era a mentalidade que prevalecia 309na época, ainda que ele não tivesse provado o fato que o Incra fazia isso é público e 310notório que o Incra fazia isso. Realmente as pessoas tinham, eu fui consultor do Incra 311na área de treinamento gerencial, eu lidei muito com as pessoas do Incra e a 312mentalidade do Incra era, tem que plantar, tem que derrubar, tem que fazer alguma 313coisa, se não aproveitar, tira ele de lá. Era realmente pressionado a fazer alguma 314coisa e nessa época era o que se fazia normalmente. Eu acredito até que ser ou não 315ser no caso não altera a questão, apenas estou registrando que em outros casos pode 316alterar e eu entendo pessoalmente que essa posição do Incra, mesmo não sendo 317provada, mas sendo alegada ou até não sendo alegada nós sabemos que isso era um 318fato claro.

319

320

321**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Inclusive essa discussão 322existe para os desmatamentos dentro de algumas Unidades de Conservação lá no 323norte e isso é uma questão que merece nossa atenção, realmente, entendo.

324

325

326**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) -** Por favor, com a palavra o 327Ministério da Justiça.

328

329

3300 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Eu tenho vários questionamentos 331na verdade, não sei se na verdade foi alegado alguma das coisas que eu vou falar 332 aqui que foram alegadas na defesa do interessado, mas acho importante nós darmos 333uma olhadinha. A primeira é, tem mapa georreferenciado confirmando os 200 334hectares? Porque eu sempre desconfio quando não números redondos assim. É muito 335difícil você ter uma abertura, um desmatamento com uma precisão desse tamanho, 336200 hectares, ainda mais arredondando assim na centena. Eu gostaria de saber se há 337um mapa georreferenciado que confirme essa área exata de 200 hectares. Essa é 338uma guestão. A outra guestão é com relação à aplicação da multa de R\$ 1.500,00 por 339hectare de acordo com o art., 37. O fundamento disso da aplicação do 37 e não do 38, 340é que o desmatamento ocorreu em área de especial interesse objeto de especial 341proteção. Neste caso aqui eu acho difícil, nesse caso especifico eu acho difícil você 342 defender essa posição. Eu não sei se o recorrente aqui pede alteração do valor da 343 multa ou não, mas acho que se pedir acho que esse aspecto é importante. Porque 344aqui essa área está na área 2.1 da lei do zoneamento ecológico econômico que foi 345aprovada pelo Conama. Essa área 2.1 é área de consolidação e antropização. Então 346se o Conama aprova uma determinada região do Estado de Rondônia como passível

347para fins de recomposição florestal um tratamento diferenciado, 50% e não 80%, acho 348que fica difícil você defender que isso é uma área de especial proteção, porque está 349na 2.1 se estivesse em algum outro item do zoneamento ecológico econômico acho 350que nós poderíamos pensar de uma maneira diferente. Então eu acho que se há o 351pedido de, se há requisição da recorrente questionando este valor e a aplicação do 35237, acho que isso deve ser levado em consideração em vista desse aspecto. Acho 353que é basicamente isso.

356A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) — Quanto a essa questão de você 357não considerar área de especial proteção, eu não sei se eu concordo plenamente não, 358na verdade é uma questão que eu nunca refleti, mas eu acredito que essa questão do 359zoneamento ela não tem o condão de modificar o bioma em si, a característica do 360bioma e a proteção que foi dada a ele. O objetivo da definição desse zoneamento eu 361acho que é muito mais fazer a gestão da exploração desse bioma, até porque 362considerando a sua especialidade é interessante que se faça o zoneamento para 363melhor definir a exploração, da forma mais benéfica à manutenção das qualidades do 364bioma especialmente protegido. Então eu acho que o fato dele constar no item 2.1 ou 365em qualquer outro, apesar de não conhecer muito bem esse zoneamento, eu acho 366que ele não retira essa questão da natureza do bioma em si, de especial preservação. 367É uma discussão eu acho.

O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Primeiro o questionamento 371da área em 2005 nós temos uma imagem e ela indica colega do Ministério da Justiça, 372que o desmatamento em 2005 foi de aproximadamente 325 hectares. A autuação se 373deu em 2005 e nós punimos por 200. Então a área punida é menor do que a área 374efetivamente desmatada.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Acho que só vale a pena parte 378dos questionamentos Dr. Hugo do Ministério da Justiça esclarecer que em relação ao 379zoneamento ecológico econômico, a referência é feita a item 2.1, mas parece que o 380item relacionado a esclarecer o grupo, por favor, esclareça para mim que você 381entende melhor de zoneamento.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – A própria defesa esclarece que a 385área sujeita a redução para 50% para fim de recomposição legal não é 2.1, mas é 1.1, 386então aquele meu questionamento está esclarecido. Com relação à área afetada, há 387alguns erros, eu me sinto, digamos assim, suficientemente convencido para que o 388auto de infração seja mantido, não exatamente porque pela precisão da área 389apontada, mas por conta das alegações da própria defesa que não questiona os 200 390hectares sempre se defende dos 200 hectares, e apesar de apresentar um laudo 391técnico mais ao final do processo alegando que a área desmatada é de apenas 26 392hectares, ele usa imagem de satélites diferentes para fazer a comparação e eu acho 393que isso não é uma prova suficientemente consistente para desconstituir o auto de 394infração. Eu acho que essa questão da área deve ser questionada em outras 395instâncias, mas nesse momento eu não me sinto confortável suficiente para 396questionar o auto de infração.

```
397
```

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Se alguém tiver mais algum 400esclarecimento, por favor.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Só uma pergunta ao 404Ministério da Justiça. Com relação ao art. 37 e 38?

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Foi isso que eu disse, porque o 408que eu questionei, na verdade, foi a aplicação disso para a área que o Conama teria 409aprovado no zoneamento ecológico econômico a fim de permitir redução para 50%, 410para fins de recomposição legal e não 80%. Mas a área apontada ali não se encontra 411nessa área de redução 50%. O item 2.1 não é o item que permite a redução de 50% 412para fins de recomposição legal, é o item 1.1 isso é esclarecido pela própria defesa.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Tenho só uma dúvida porque foi 416considerado área de objeto de especial proteção por que está na Amazônia lega?

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Imagino que sim, que se 420localize na Amazônia.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Porque o agente não descreveu como nos 424outros que víamos, em área de objeto especial proteção e tal. Era só para saber 425mesmo.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – O fundamento é esse se tratar 429M de Amazônia legal. Então acho que todos tendo esclarecidos. Posso colher os 430votos dos senhores?

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Nesse caso então acho que eu abro 434votando divergente mantendo aquela posição tradicional de que Marcos: mantendo a 435posição tradicional de que não seria o caso não seria o caso do art. 37, mas sim do 43638, o mero fato de estar na Amazônia legal não caracteriza área de especial proteção. 437

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) - Como votamos demais? 440

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – E é necessária a adequação do auto de 443infração nesse sentido.

446**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** O Ministério da Justiça 447acompanha o relator.

448 449

450**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** FBCN acompanha o relator.

451

453A SRa. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – Ibama acompanha o relator.

454 455

456**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente 457também acompanha o relator. Todos tendo votado, leio o resultado. Processo 45802502001427/2005-12, autuado Clodoaldo Farone, relatoria ICMBio. Voto do relator 459preliminarmente pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição. 460No mérito pelo improvimento do recurso pela manutenção do auto de infração e do 461termo de apreensão e depósito. Voto divergente do representante da CNI pelo 462provimento do recurso pela adequação do auto de infração a infração prevista no art. 46338 Decreto 3179/99, julgado em 9 de dezembro de 2011, aprovado por maioria o voto

46338 Decreto 3179/99, julgado em 9 de dezembro de 2011, aprovado por maioria o voto 464do relator, vencido o representante da CNI, ausente o representante da Contag 465justificadamente. Próximo processo é de número 16 da pauta, é o 2018011026/2003-46671, autuado Fermal Madeiras Ind. e Com. Ltda. relatoria FBCN, com a palavra o 467relator.

46/16

469

4700 SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) - Do relatório. Adota- se como relatório a 471nota informativa nº 261/2011 DConama, CSEX/MMA a qual faco a leitura a partir de 472então. Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de 473infração n° 241117/D - MULTA, lavrado em 11/06/2003, contra Fermal Madeiras Ind. 474e Com. Ltda. por "vender 54,088 m³ de madeira serrada da espécie Jatobá, sem 475licença válida para todo o tempo da viagem outorgada pela autoridade competente" 476em Belém/PA. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante como infração 477administrativa no art. 32, parágrafo único, do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao 478crime tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 479um ano de detenção. A multa foi estabelecida em R\$ 27.044,00. Acompanham o auto 480de infração: Termo de Apreensão e Depósito nº 0234543/C, Relação de Pessoas 481 envolvidas na Infração Ambiental, Certidão (rol de testemunhas) e Comunicação de 482Crime. O agente fiscal manifestou-se à folha 15, afirmando que a análise da 483documentação revelou a fraude na prestação de contas de um dos fornecedores da 484empresa, havendo divergência entre as primeiras e as segundas vias de ATPFs, o 485que caracteriza produto sem origem legal. Em sede de defesa administrativa, às 486folhas 19-31, apresentada em 07/08/2003, foi alegado que a madeira estava 487acompanha pelo documento outorgado pela autoridade competente (ATPF) e estava 488em seu prazo de uso. Amparado pelo parecer de folhas 40-45, o Gerente Executivo 489do Ibama manteve o auto infracional e o Termo de Apreensão e Depósito em 49003/03/2004. A autuada interpôs recurso em 05/07/2004. Porém, foi informada pelo 491 Ibama que não caberia recurso ao Presidente nos procedimentos inferiores a R\$ 49250.000,00. Em sede de Mandado de Segurança, a Justiça Federal no Pará deferiu 493liminar determinando o recebimento do recurso administrativo interposto. Sendo 494assim, o Presidente do Ibama, com base no parecer jurídico de folhas 115-125, 495conheceu o recurso e negou o provimento a ele, decidindo pela manutenção do auto

496infracional em 31/10/2006. À folha 91, a autuada solicitou a substituição do fiel 497depositário. Assim sendo, com base no parecer de folha 95, O Gerente Executivo do 498lbama solicitou a lavratura de novo TAD, juntado às fls. 110 (TAD n° 345984/C). 499Notificada da decisão do Presidente do Ibama em 10/03/2010 interpôs recurso às 500folhas 142-148, em 05/04/2010, por meio de seu advogado devidamente constituído 501com procuração à folha 37. Em suas alegações, argumenta que o agente autuante 502 extrapolou os limites de sua função aplicando a multa no valor máximo, sendo que só 503o Gerente Executivo detém tal capacidade. Alegou, ainda, que a ATPF está dentro do 504prazo. Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 12/08/2011 pelo 505Presidente do Ibama, que indeferiu pedido de reconsideração. É o relatório. Da 506admissibilidade do recurso. No tocante a tempestividade do recurso apresentados nos 507autos do processo, passa-se ao exame da cronologia dos fatos. A decisão recorrida 508foi proferida em 31/10/2006 pelo presidente do Ibama. Em 10/03/2010, o autuado fora 509notificado da decisão por AR, em 05/04/2010 houve a interposição do recurso pelo 510autuado. Tendo em vista que interposição se deu 26 dias após a notificação, acabo 511dizer que o recurso é intempestivo.

512 513

514**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) -** A notificação foi dia 10 de 515março de 2010 que foi uma quarta-feira, e o encerramento do prazo teria se dado em 516principio no dia 30 de março de 2010 numa teça-feira. O recurso foi interposto em 05 517de abril de 2010 na segunda-feira posterior, o relator entende pela intempestividade. 518O final do prazo foi dia 30 que foi uma terça-feira e o recurso só foi interposto na 519 segunda-feira posterior, mesmo que tivesse semana Santa o processo teria iniciado, 520se fosse à semana da notificação teria iniciado na segunda 15, teria morrido no dia 02 521de abril. Então o relator entende pela intempestividade e não conhece do recurso. 522Pergunto se alguém tem algum esclarecimento senão colho os votos.

523

524

5250 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Ele alega que ATPF era válida, 526essa argumentação de alguma forma faz sentido? Ele alega até o final.

527

528

529**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) -** Mas acho que nós podemos 530parar na admissibilidade não? Vamos adentrar no mérito. 531

532

533**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) -** Porque as informações apresentaram a 534 segunda via, e as fontes de segunda via eram contraditórias à primeira via, tem uma 535série de...

536

537

5380 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Ok. Não tenho nenhum outro 539esclarecimento não.

540

541

5420 SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) - Então eu colho os votos dos 543senhores.

544

545

546**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** O Ministério da Justiça 547acompanha o relator com relação à tempestividade do recurso.

548549

550A SRa. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) - O Ibama acompanha o relator.

552

5530 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - CNI também acompanha.

554 555

5560 SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag) – Contag acompanha o relator.

557558

559**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Chico Mendes também 560acompanha o relator.

561

562

563**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente 564também acompanha o relator. Contag já votou? Então todos tendo votado leio o 565resultado do processo 02018011026/2003-71, autuada Fermal Madeiras Ind. e Com. 566Ltda. relatoria FBCN, o voto do relator preliminarmente pelo não conhecimento do 567recurso em razão de sua intempestividade, aprovado por unanimidade o voto do 568relator julgado em 09 de dezembro de 2011. Então o próximo processo na pauta 569seguindo a ordem é o processo nº 21, é o 02022003781/2005-84, autuado município 570de Italva, Rio de Janeiro, relatoria FBCN, com a palavra o relator.

571572

5730 SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) - Adota como relatório a nota informativa nº 574259/2011 DConama Secex/MMA, faço a leitura. O presente processo administrativo 575trata do auto de infração n° 509931/D - MULTA, lavrado em 14/09/2005, contra o 576Município de Italva/RJ, por "exercer atividade efetivamente poluidora (lixo a céu 577aberto), sem o licenciamento ambiental (licença de operação) emitido pelo órgão 578ambiental competente (FEEMA)" em Italva/RJ. A atividade ilícita foi classificada pelo 579 agente autuante como infração administrativa no art. 44 do Decreto nº 3.179/99, que 580corresponde ao crime tipificado do art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 581seis meses de detenção. A multa foi estabelecida em R\$ 100.000,00. Acompanham o 582auto de infração: Comunicação de Crime, Ordem de Fiscalização e Relatório de 583Fiscalização. Em sede de defesa às folhas 07-11, em 03/10/2005, o autuado alegou. 584em síntese: que o Ibama não possui competência para fiscalizar a atividade em tela, 585já que quem possui tal atribuição é o órgão estadual de meio ambiente; que o objeto 586da autuação é um pequeno depósito de lixo, que causa impacto apenas local, sem a 587amplitude que pudesse justificar a atuação do Ibama. Alegou, ainda, a ausência de 588 prévia advertência e a quebra da graduação estabelecida no art. 72 da Lei 9.605/98. 589Afirmou que, entre outras ações em curso para diminuir os problemas causados pelo 590lixo urbano, está a construção de uma usina de reciclagem no município. Ademais, 591juntou documentos às fls.12-57. À folha 58-verso, o agente autuante manifestou-se 592 afirmando que o autuado infringiu os dispositivos legais descritos no auto de infração. 593O Superintendente do Ibama homologou o auto de infração em 03/08/2007, com base 594no parecer jurídico de folhas 61-64. O autuado interpôs recurso às folhas 69-79. No 595entanto, com base no parecer jurídico de folhas 87-94, o Presidente do Ibama, à folha

59696, decidiu pelo seu improvimento, com a conseqüente manutenção do auto de 597infração em 11/06/2008. Notificado da decisão em 18/08/2008 (fl. 100), interpôs 598 recurso às folhas 103-116, em 11/09/2008, por meio de seu advogado devidamente 599constituído com procuração à folha 12. Nessa ocasião, repetiu os argumentos trazidos 600na defesa e acrescentou: que houve cerceamento de defesa, pois a notificação 601 recebida não estava acompanhada da motivação da decisão administrativa que 602indeferiu seu recurso; que houve afronta ao princípio da legalidade, pois a multa foi 603imposta com base no Dec. 3.179/99; que os prazos previstos para o processo 604administrativo não foram observados pelo Ibama. Os autos do processo foram 605encaminhados ao Conama em 08/09/2011, pelo Presidente do Ibama. É o relatório. 606Da admissibilidade do recurso. No tocante a sua intempestividade o recurso hora 607apresentado nos autos do processo examina-se neste momento a corologia dos fatos, 608a decisão recorrida foi proferida em 11/06/2008 pelo presidente do Ibama, em 60918/08/2008 o autuado fora notificado da decisão por aviso de recebimento por Sedex 610e recebimento. Em 11/08/2008 houve a interposição do recurso pelo autuado. Tendo 611em vista que a interposição do recurso se deu 24 dias após a notificação cumpre em 612se dizer que o recurso é intempestivo e não conheço do recurso.

613

614

615**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então o relator não conhece 616do recurso uma vez intempestivo. Apenas esclarecendo dia 18 de agosto de 2008 dia 617da notificação foi uma segunda-feira, o prazo teria se encerrado no dia 7 de setembro 618de 02008 que foi um domingo prorrogado para o dia 08 de setembro de 2008 uma 619segunda-feira, a interposição é só do dia 11 de setembro. Então o relator entende pela 620intempestividade. Então colho os votos dos senhores quanto ao não conhecimento do 621recurso.

622

623

624**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Ministério da Justiça acompanha 625o relator.

626

627

628**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) –** O Ibama acompanha o relator.

629 630

631**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** CNI também acompanha.

632 633

634**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Chico Mendes 635acompanha.

636 637

638**O SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag) –** Contag acompanha o relator.

639 640

641**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente 642também acompanha o relator pelo não conhecimento do recurso, todos votando, leio o 643resultado. Processo 02022003781/2005-84 autuado município de Italva Rio de Janeiro 644relatoria FBCN, voto do relator preliminarmente pelo não conhecimento do recurso em 645razão de sua intempestividade. Aprovado por unanimidade o voto do relator julgado

646em 09 de dezembro de 2011. Próximo processo da pauta é o processo nº 22, 64702024000269/2006-47, autuado Rubem "Fank", relatoria ICMBio, com a palavra o 648relator.

649

650

6510 SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - Adoto a nota informativa 652242 como relatório. Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do 653Auto de Infração nº 340084/D, lavrado em 23/02/2006, em desfavor de Rubem Fank, 654por "desmatar 94 ha de floresta, sem autorização do órgão competente", em Rio 655Crespo/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do 656Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 50 da Lei 9.605/98. A 657multa foi estabelecida em R\$ 141.000,00. Acompanham o Auto de Infração: Termo de 658Embargo e Interdição nº 0287423; Termo de Inspeção; Certidão (rol de testemunha); 659Relação de Pessoas Envolvidas; Comunicação de Crime; Relatório de Fiscalização 660(fls. 02-07) Em sede de defesa o autuado alegou, dentre outros, que o desmatamento 661 existente na propriedade foi realizado há mais de cinco anos. Com base no parecer da 662Procuradoria o Superintendente do Ibama/RO homologou o auto de infração 663Inconformado o autuado interpôs recurso ao Presidente do Ibama. A Coordenação 664Geral de Fiscalização do Ibama emitiu Parecer às fls. 38-39, opinando pela 665 manutenção do auto de infração, tendo sido o auto de infração regularmente lavrado, 666de acordo com os procedimentos legais. No mesmo sentido, a Procuradoria Geral do 667lbama sugeriu a manutenção do auto, tendo em vista o recorrente não ter 668apresentado qualquer prova de suas alegações. Desse modo, em 17/04/2008, o 669Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso com a consequente 670manutenção das penalidades aplicadas. Apesar de inúmeras tentativas frustradas em 671 notificar o autuado da última decisão administrativa, o recorrente interpôs recurso ao 672Conama por meio de advogado regularmente constituído em 02/06/2011, guando 673 alegou que houve a decadência do crédito tributário, tendo em vista que o mesmo fora 674autuado em 23/02/2006, tendo transcorrido o lapso temporal de cinco anos. Os autos 675 foram enviados ao Conama, via decisão do Presidente do Ibama que recebeu o 676recurso como pedido de reconsideração, indeferindo. Admissibilidade. Aqui nós temos 677uma excepcionalidade que o recurso foi interposto em 2 de junho de 2011, mas nós 678 temos várias notificações em que não foram exitosas. Eu entendo que 679 excepcionalmente nós devemos admitir o recurso por conta, prestigiar o contraditório. 680Bom, no mérito...

681

682

683**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então quanto à 684admissibilidade do recurso com essa questão da tempestividade que eu acho que é 685um posicionamento já bem firmado aqui na Câmara recursal, eu colho os votos dos 686senhores. A nota informativa faz menção à procuração folhas 15.

687

688

689A SRa. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – O Ibama acompanha o relator.

690

691

6920 SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – FBCN com o relator.

693

694

6950 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça acompanha 6960 relator.

6990 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - CNI também acompanha.

O SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag) – Contag acompanha o relator.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Ministério do Meio Ambiente 706também com o relator quanto ao conhecimento do recurso. Agora nós escutamos 707quanto à prescrição.

O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – O auto de infração foi 711lavrado em 26 de junho de 2006 confirmado em 07 de abril de 2006, nós temos a 712decisão do presidente confirmando a decisão do superintendente em abril de 2008, 713razão pela qual eu entendo que não houve a prescrição e também não visualizei 714prescrição intercorrente no processo.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – O prazo é quadrienal autuação 718em fevereiro de 2006 homologação em abril de 2006, presidência do Ibama em abril 719de 2008. Intercorrente também acho que não passou lapso nos 3 anos em nenhum 720desses prazos, as tentativas de notificação nos anos anteriores. Quanto a não 721incidência da prescrição colho os votos dos senhores.

A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – O Ibama acompanha o relator 725considerando o prazo de 5 anos.

O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – FBCN com o relator.

7310 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu tenho uma pergunta, essas 732notificações, qual foi a última tentativa de notificação, porque tem um lapso grande 733aqui de 17/04/2008 que foi pelo improvimento do recurso e depois a interposição do 734recurso foi em 02/06/2011 que dá 3 anos e 2 meses. Só queria saber o que 735aconteceu.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Entre a decisão da presidência 739do Ibama.

O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Depois das folhas 43. Eu 743encontrei aqui acho que temos um edital uma notificação para edital. Colegas, fazer 744um esclarecimento posterior após a consulta do colega do Ministério da Justiça, eu

745reavalio os autos aqui e encontrei um edital de notificação que se deu em 2009, que, 746portanto, induz a intempestividade do recurso aviado.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Acho em que pese tem uma 750coisa que nós já votamos, face a esse fato acho que não há problemas.

O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Colegas a reverem a 754posição pela intempestividade do recurso.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – O edital é uma das formas de 758notificação previstas pelas INs e acho que até pelo Decreto dos 20 dias contados da 759publicação do edital, acho que mesmo que nós dermos um prazo elástico aqueles 30 760dias que geralmente se adota no processo civil seria o caso de intempestividade. 761Então retornando à questão da tempestividade do recurso, face a essa descoberta da 762descoberta da notificação por edital, eu pergunto como entendem os senhores? O 763relator retifica seu voto pelo não conhecimento do recurso em razão de sua 764intempestividade.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Tendo em vista a apresentação 768de novos fatos com relação à tempestividade, o Ministério da Justiça acompanha o 769relator pela intempestividade do recurso.

772A SRa. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – O Ibama acompanha o relator.

O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – FBCN com o relator.

O SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag) – Contag com o relator.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI também com o relator.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Ministério do Meio Ambiente 785também acompanha o relator no seu voto retificado pelo não conhecimento do 786recurso, e lê o resultado então. Processo 02024000269/2006-47 atuado Rubem Fank 787relatoria ICMBio. Voto do relator preliminarmente pelo não conhecimento do recurso 788em razão de sua intempestividade. Vai apresentar o voto por escrito retificado, 789aprovado por unanimidade o voto do relator, julgado em 09 de dezembro de 2011. O 790próximo processo é o 24 da pauta é o processo 02018001791/2006-25, autuada 791siderúrgica Ibérica do Pará S/A relatoria ICMBio, com a palavra o relator.

794**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) -** Trata-se de processo 795administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 458202/D, lavrado em 79612/04/2006, contra Siderúrgica Ibérica Do Pará S/A por "ter em depósito 35.189.20 797mdc de carvão vegetal sem licença outorgada pela autoridade competente", em 798Marabá/PA. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante como infração 799administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao art. 46 da Lei nº 8009.605/98. A multa foi estabelecida em R\$ 3.518.920,00. Acompanham o auto de 801 infração: Termo de Apreensão e Depósito n° 345970/C, Comunicação de Crime, 802Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental, Em sede de defesa 803administrativa às fls. 16-31, apresentada em 27/04/2006, a autuada alegou, em 804síntese, que houve afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois a 805multa foi fixada em valor exorbitante; cerceamento da ampla defesa em razão da 806infração que lhe foi imputada não estar descrita detalhadamente no auto de infração; 807que não lhe foi assegurado o direito ao contraditório, uma vez que a imposição da 808multa ocorreu sem que tivesse, previamente, a oportunidade de apresentar defesa; a 809ilegalidade do art. 32 do Decreto nº 3.179/99, que não poderia inovar no ordenamento 810jurídico e não poderia prever por si só a existência de infrações e a cominação das 811respectivas sanções sem estar embasada em uma lei. Constam, às fls. 37, 812informações complementares sobre a atuação. Amparado pelo parecer jurídico de fls. 81350-57, o Superintendente do Ibama decidiu, em 08/03/2007, pela homologação do 814auto de infração e do termo de apreensão, com acréscimo de 100% ao valor da multa, 815pois constatada a reincidência genérica da empresa. Foi interposto recurso às fls. 90-816100 assim com base no parecer jurídico de fls.117-121, o Presidente do Ibama decidiu 817pelo improvimento do mesmo e pela manutenção do auto de infração em 26/03/2008, 818com o agravamento da multa em razão da reincidência genérica. Notificada da 819decisão em 06/05/2008 apresentou novo recurso em 26/05/2008, por meio de 820advogado devidamente constituído com procuração à fl. 160. Nessa ocasião, repetiu 821os argumentos da defesa e acrescentou: que antigamente era necessária a utilização 822de uma grande quantidade de matéria-prima (carvão vegetal) para a obtenção do 823 produto final. No entanto, a empresa passou a utilizar uma nova tecnologia, que 824economiza matéria-prima. Por isso, quando o agente autuante cruzou as informações 825 referentes à produção da fábrica com a matéria disponível, chegou a conclusão de 826que a empresa possuía grande volume de carvão, que seria ilegal, o que não condiz 827com a verdade. O que aconteceu foi que sua demanda por carvão diminuiu, o que 828gerou um excedente no pátio. Ademais, informou que possui todas as licenças do 829vendedor para cada mdc de carvão vegetal utilizado; e que não é reincidente, pois o 830auto de infração utilizado como causa do lançamento do referido instituto já deveria 831 estar transitado em julgado para produzir suas consequências legais. Às folhas 210. 832 consta cópia de certidão de agravamento da pena de multa, com sua aplicação em 833triplo em razão da constatação de reincidência específica. O autuado manifestou-se 834sobre o agravamento da penalidade em 06/07/2009. Os autos do processo foram 835encaminhados ao Conama em 22/08/2011. Senhores eu teria uma guestão preliminar 836aqui nesse caso, que embora não registrado aqui na nossa nota, eu observei que 837existe uma manifestação da Procuradoria-Geral do Ibama em que ela sugere a 838remessa dos autos à presidência para o exercício do juízo de reconsideração com 839base no artigo 151 da IN 14 de 2009. Então essa preliminar eu acompanho a posição 840da Doutora Alice para sugerir o retorno dos autos ao Ibama para que o presidente 841 possa se manifestar em juízo de reconsideração, essa é a questão preliminar.

842

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – O relator entende como não 845houve a reconsideração que é prevista tanto na IN quanto no Decreto salvo melhor 846juízo que eu verifico aqui, recurso interposto a autoridade, que senão reconsidera e 847encaminha a autoridade superior. O relator traz o fato, a ausência da manifestação da 848decisão sobre reconsideração ou não, isso gera devolução dos autos ao Ibama, à 849presidência do Ibama, para que se manifeste e se posteriormente acaso entenda não 850reconsidere a decisão, encaminhe ao Conama.

O SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag) – Se teve algum fato novo, alguma coisa 854para prejudicar o pedido de reconsideração.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Acho que é só a questão da 858reincidência, certo?

O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Exatamente é a alegação 862da reincidência. Nós temos inclusive um parecer da Procuradoria que não foi 863completamente acolhido em que se discutia a questão da reincidência genérica e da 864reincidência específica. Então acho que é mais prudente que realmente nós 865retornemos esses autos para a presidência do Ibama para que ele se manifeste, seria 866um fato novo a indicar.

A SR^a. **AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Mas o fato é que a 870recomendação do parecer jurídico de que fosse encaminhada à presidência não foi 871atendido, ele veio para o Conama sem ter observado as recomendações do parecer. 872Então acho que tem que voltar por uma questão de atender ao que foi definido pela 873procuradora gera, e ela falou que se após o presidente reanalisar o caso e 874entendesse por manter que enviasse ao Conama, só que foi suprimida essa 875orientação.

O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Nós temos também um 879despacho do então procurador chefe entendendo pela necessidade de nova avaliação 880em razão do agravamento pela reincidência. Então a questão realmente permanece a 881meu ver em aberto. Precisaria de uma avaliação da própria presidência.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O objetivo disso é confirmar esse 885novo valor e abrir oportunidade de uma nova defesa?

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Ele já se manifestou, quanto à 889aplicação da reincidência pelo que eu pude pegar da nota informativa e da 890manifestação do relator já houve manifestação, acho que o recurso aborda isso, por 891isso também a manifestação da Procuradoria foi para que a presidência fizesse a 892reconsideração e isso também vai ser submetida à presidência.

```
894
```

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Mas eu não entendi exatamente 896porque tem que voltar, então, porque se...

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) - Porque tem o juízo de 900reconsideração.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Essa instância aqui ela é 904superior, ela independe de reconsideração do presidente. Então acho que não há 905necessidade de retornar, porque quem vai acabar decidindo essa questão é aqui 906mesmo independo imito da manifestação do presidente. Eu acho que como essa 907instância é superior e, digamos assim, já houve uma decisão da presidência do Ibama 908de enviar para cá, eu não vejo muita necessidade de voltar não.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Por favor, me esclareça então, 912nós já julgamos alguma coisa assim semelhante, acho que não?

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Na verdade essa questão nunca 916surgiu aqui assim. Mesmo quando não há pedido de reconsideração, mesmo que não 917há manifestação de reconsideração e essa é a grande maioria dos casos, nós nunca 918retornamos.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Muitos casos têm o juízo de 922 reconsideração, não reconsidero porque não trouxe fatos novos. Não precisa dizer se 923é a grande maioria.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu acho que é, porque 927normalmente a manifestação do presidente mantém o auto de infração, e daí há o 928pedido no recurso de reconsideração, mas não há uma nova manifestação do 929presidente do Ibama.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) - Confesso que já vi algumas 933vezes.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – A grande maior a dos recursos 937não tem a segunda e manifestação não reconfirma, e manda direto para cá.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Eu fiquei numa dúvida. Se 941voltar e o presidente não reconsiderar.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – O recurso é processado e vem 945para nós. Se a presidência reconsiderar...

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Não há necessidade de um 949novo recurso pelo interessado?

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Não. o rito é a interposição do 953 recurso o presidente, senão reconsiderar encaminha a autoridade julgadora, no caso 954o Conama. Só se houver a reconsideração que o processo não viria para nós, que o 955 recurso teria a princípio sido atendido seu objeto pela presidência.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – A proposta de certa forma do 959relator é que baixe em diligência para ser cumprida essa etapa.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Isso, eu só fico preocupado 963um pouco com a prescrição, que é último Marco interruptível nosso seria março de 9642008, 4 anos março de 2012.

O SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag) – Eu estou entendendo que isso não é 968um problema que pode gerar qualquer nulidade, se nós suprirmos o julgamento, ao 969invés de ir e voltar, se o presidente enviou para cá, ele não quis se manifestar e ele 970não é obrigado a se manifestar.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O fato de ter enviado para cá 974significa que ele não reconsiderou, eu acho que há necessidade, normalmente o 975pedido é reconsidere. Não passou pelo presidente?

A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – Não passou por ele, veio direto 979da Procuradoria.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Mas se há o pedido de 983reconsideração houve uma manifestação do presidente do Ibama.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) - Parece que esse é o 987problema, não houve.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Não houve, mas então não é um 991pedido de reconsideração, eu retorno para que o presidente do Ibama se manifeste, 992porque houve uma supressão de instância.

9950 SR. LUISMAR FIBEIRO PINTO (Contag) - Mas se ele já apreciou o recurso.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – É porque ela está me dizendo 999que não apreciou. Mas tem uma decisão do presidente, pelo menos é o que diz a aqui 1000a nota informativa.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Há a decisão de mérito da 1004presidência do Ibama, posteriormente a essa decisão parece que há a questão da 1005reincidência e a interposição do recurso, pelo o que o relator afirma em seu voto pelo 1006o que eu vejo na nota informativa esse recurso foi objeto de um parecer na 1007procuradoria do Ibama, que sugeriu a remessa para reconsideração que ele atende a 1008IN e ao Decreto, que sugeriu a remessa para a reconsideração ou não 1009encaminhamento ao Conama. Pulou-se essa fase da decisão da presidência tanto de 1010encaminhamento quanto de reconsideração. Os autos vieram do Conama.

1013(Intervenções fora do microfone)

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Pergunto se alguém tem outro 1017esclarecimento, o relator mantém o voto, entendendo pela necessidade de devolução 1018do processo à Presidência do Ibama para exercício do juízo de retratação. Pergunto 1019se alguém tem outro esclarecimento. Senão eu colho os votos e, por favor, 1020fundamentadamente, nem que seja de maneira breve.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu vou abrir o voto divergente 1024porque eu entendo que não há necessidade de retorno ao Presidente do Ibama por 1025conta do disposto no Decreto 6.514, não lembro exatamente qual é o artigo.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – É o art. 127, § 1° do Decreto 10296.514/2008 que prevê que o recurso será "da decisão proferida pela autoridade 1030julgadora caberá recurso no prazo de 20 dias" no caput. § 1° "o recurso hierárquico de 1031que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a 1032decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o 1033encaminhará à autoridade superior.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Obrigado, Marcelo. Eu entendo 1037que o fato de não ter havido manifestação do presidente do Ibama de reconsideração 1038no prazo de 5 dias, automaticamente confirma a sua decisão, porque ele não 1039reconsiderou no prazo de 5 dias. E a competência desta Câmara Recursal permite a 1040análise do recurso, que veio para cá por expressão da instância ministerial. Eu acho 1041que o recurso é dirigido ao Ministério Ministro do Meio Ambiente e posteriormente ao 1042Conama. Eu não acho que haja a necessidade de manifestação expressa com relação 1043a pedido de consideração, a não ser que o pedido de reconsideração também seja

1044expresso e apartado do recurso normal da recorrente, da presidente do Ibama. Então, 1045a minha posição é de que o recurso seja acolhido por essa Câmara e analisado por 1046essa Câmara, sem a necessidade de retorno ao Ibama.

1047

1048

1049**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) -** Só fazer um esclarecimento, 1050que eu estava relendo com a Dra. Amanda o Decreto 6.514. Há dois dispositivos no 1051Decreto se referindo à decisão e a recurso. O artigo 127, que é o que eu li, fala: da 1052 decisão proferida pela autoridade julgadora cabe recurso no prazo de 20 dias. E o § 1° 1053 prevê que a autoridade, o recurso é dirigido à autoridade administrativa julgadora que 1054proferiu a decisão na defesa, que senão é reconsiderados 5 dias e encaminha à 1055autoridade superior. Pelo que eu observei rapidamente aqui, o Decreto 6.514 faz uma 1056divisão, ele estabelece nomes às autoridades. Então, há a autoridade julgadora que 1057analisou a defesa, pelo que eu leio aqui; há a autoridade superior, que imagino que 1058seja a presidência do Ibama; e há o Conama. Tanto é esse raciocínio, que eu estou 1059lendo o art. 130, e diz exatamente assim: "da decisão proferida pela autoridade 1060 superior, caberá recurso ao Conama no prazo de 20 dias". Então, a princípio na nossa 1061atividade, a autoridade superior seria a presidência do Ibama. § 1° diz: "o recurso de 1062que trata esse artigo será dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão do 1063 recurso, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, e após exame prévio de 1064admissibilidade, o encaminhará ao presidente do Conama". Então, só fazer a menção, 1065que acho que o dispositivo mais diretamente relacionado à nossa atividade é o art. 1066130. Só queria fazer essa leitura, porque eu fiz a leitura de um dispositivo anterior. 1067Não estou tomando posição, só estou esclarecendo aos senhores como está no 1068Decreto 6.514. Então, o relator não admite o recurso e entende pela remessa dos 1069autos ao Ibama, para exercer o juízo de retratação. O representante do Ministério da 1070Justiça já apresentou as considerações e entende pela desnecessidade de tal 1071 devolução e pela possibilidade de essa Câmara especial recursal conhecer e julgar o 1072 recurso. Então, eu continuo escutando os votos dos senhores.

1073

1074

1075**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Eu vou pedir vênia ao colega do MJ, mas 1076eu, preocupado com as garantias de ampla defesa e legalidade, para mim, a leitura do 1077§ 1° do 130, que diz que, se a autoridade superior não considerar ou encaminhar ao 1078 presidente do Conama, no mínimo, ele teria que encaminhar o processo ao presidente 1079do Conama, o processo não poderia vir para cá automaticamente, sem ao menos um 1080despacho do presidente. Parece que, pelo voto do relator, isso nem aconteceu. Eu 1081 não discuto nem. Hugo, se o presidente precisaria se manifestar expressamente 1082 quanto ao pedido de reconsideração ou não. Eu até entendo que pode ser um juízo 1083tácito dele, falar "se eu estou encaminhando um processo ao Conama sem me 1084manifestar, já está implícito que eu não vou me manifestar quanto à reconsideração, 1085mas pelo menos eu preciso fazer um despacho encaminhando ao Conama". Daí, eu 1086entendo que deve haver uma literalidade, alguma coisa escrita, precisa sim, o 1087processo não pode vir para cá automaticamente. E também aproveitando, usando 1088subsidiariamente a lei do processo administrativo federal, 9.784, o art. 48, eu vou 1089pedir licença para os colegas para ler, diz assim: "a administração tem o dever de 1090 explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou 1091 reclamações em matéria de sua competência". Então, eu entendo que ela não pode 1092se omitir de proferir qualquer decisão ou despacho que seja. Nesse sentido, eu 1093acompanho o voto do relator.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Esclarecendo, não há um pedido 1097de reconsideração separado do recurso. Essa é a minha questão. Ele diz assim: 1098"encaminho este pedido de reconsideração que, se não reconsiderado, sirva como 1099recurso ao Ministro do Meio Ambiente". Só há um pedido. Com relação a isso, isso daí 1100é o recurso que veio ao Conama. Mas esse pedido de reconsideração, pelo Decreto 11016.514, não precisa existir. Passados 5 dias, o presidente não se manifesta, é porque 1102não reconsiderou. Essa é a minha interpretação.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Eu entendo sua preocupação, mas, por 1106cautela, eu prefiro correr o risco de em três meses nós jogarmos isso aqui correndo 1107para não incidir a prescrição, do que lá na frente alegar nulidade e tal. CNI 1108acompanha o relator.

11110 SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – Eu vou acompanhar o voto 1112 divergente do Ministério da Justiça, entendendo que não houve cerceamento de 1113 defesa nem do contraditório, uma vez que o auto foi homologado, foi apresentado 1114 defesa, foi feito recurso para o presidente, o presidente decidiu, o processo veio ao 1115 Conama; dentro do recurso tinha um pedido de reconsideração ou de destino do 1116 processo do recurso à autoridade superior; nós temos competência para suprir a 1117 possibilidade da análise da matéria do pedido de reconsideração. Então, não vejo por 1118 que voltar esse processo, até seguindo o princípio da economia processual, se a 119 decisão é suprível por essa Câmara, não vejo por que voltar uma decisão, sendo que 1120 todos os passos da parte se manifestar e de ter decisão foram tomadas. Então, com 1121 essa argumentação, eu entendo que não necessariamente precisamos voltar para 1122 uma decisão que é perfeitamente suprível por esta Câmara. Este é o meu voto.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Contag acompanha a 1126divergência aberta pelo representante do Ministério da Justiça.

O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – A FBCN, representando as 1130entidades ambientalistas, concorda com os argumentos da CNI, representando as 1131entidades empresariais, no sentido de acompanhar o voto do relator, e vai mais além. 1132A questão dos 5 dias... Primeiro que eu concordo que se o presidente tivesse 1133encaminhado sem falar da reconsideração, ele tacitamente não teria reconsiderado. 1134Se passassem os 5 dias, também. Só que os 5 tem que contar a partir do momento 1135em que o processo chega ao presidente, e o processo não chegou ao presidente. O 1136processo, além disso, foi encaminhado ao Conama não se sabe nem por quem, quer 1137dizer, ele não foi encaminhado ao Conama, ele veio dar com os costados na América 1138por acaso, por qualquer falha processual. Então, acho que deve voltar. Há o risco da 1139prescrição. Contudo, a representante do Ibama informou que tem condições de fazer 1140uma tramitação acelerada para chegar a tempo, ou ser distribuído na última reunião, 1141ou ser relatado pelo presidente e pegar uma reunião extraordinária, junto com uma 1142reunião ordinária, isto é, não vai ter ônus, nem atraso. Nesse sentido, eu também voto 1143com o relator.

1145

1146**A SR**^a. **AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Eu confesso que essa é uma 1147questão que eu não nunca tinha parado para refletir e acho que é uma questão que 1148exige uma análise mais detida. Primeiro porque nós temos esse posicionamento, essa 1149previsão legal do art. 130; temos a previsão da IN 14; os dois preveem expressamente 1150a passagem do processo pelo presidente do Ibama, seja para reconsiderar, seja para 1151exercer o juízo de admissibilidade. E eu entendo que a questão merece um estudo 1152mais aprofundado, até para fazer um cotejo com o parecer da CONJUR do MMA, para 1153ver se lá não tem... Eu acho que, não sei se ali talvez tenha algum marco temporal 1154que possa ser aproveitado nessa questão. Considerando que em relação a esse 1155processo especificamente eu entendo que há condições de levarmos para o 1156presidente sanar esse procedimento, sem que ocorra a prescrição, eu vou pedir vênia 1157ao Ministério da Justiça para acompanhar o relator, sem prejuízo de uma posterior 1158mudança de posicionamento, após uma análise mais aprofundada da questão.

1159

1160

11610 SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) - só inicialmente esclarecendo o 1162 questionamento da Dra. Amanda, o parecer a que ela se referiu da CONJUR do MMA, 1163se não me engano, parece que é o 560 de 2009, ele analisa essencialmente a 1164sucessão de normas no tempo, em face da revogação da competência do Conama, 1165 pela alteração da Lei 6.938. Ele estabelece o marco temporal de competência do 1166Conama para decisões recorridas, proferidas por autoridades, se não me engano até 116726, 27 e 28 de maio de 2009. Decisões recorridas, proferidas até essa data, a 1168competência do Conama permanece aberta. Nesse caso, a decisão da presidência do 1169lbama é de março de 2008. Então, eu acho que é a competência do Ibama, 1170independente do juízo de retratação, de reconsideração, não fica prejudicada. Então, 1171prosseguindo, eu vou pedir vênia ao relator, aos representantes do Ibama, CNI e 1172FBCN. Vou acompanhar a divergência inaugurada pelo representante do Ministério da 1173Justiça e acompanhada pelo representante da Contag, por entender que o juízo de 1174retratação é uma faculdade da decisão da presidência do Ibama, que ao Decreto 1175abre... Eu não vou me comprometer aqui em analisar a vinculação dessa Câmara 1176Especial Recursal com a IN do Ibama ou não. Acho que não é necessário nós 1177entrarmos nesse mérito, mas eu entendo que o juízo de retratação da presidência do 1178lbama é uma faculdade, aberta favoravelmente ao recorrente, mas que não é 1179instância obrigatória. A forma como está no Decreto, se não a reconsiderar, ou seja, a 1180princípio não vai haver reconsideração, ela pode acontecer ou não. É uma faculdade 1181 que acho que não se insere no rito ordinário, que tem que ser exercido. Não cabe ao 1182recorrente exigir que haja essa manifestação. E digo isso não só pela análise do 1183Decreto, mas também por uma preocupação de certa forma prática, como foi muito 1184bem ressaltado pelo Hugo do MJ, em relação aos processos que a nós chegam. Eu 1185acho que, a partir do momento que eu tenho aberta a competência, no caso, do 1186Conama, por meio da Câmara Especial Recursal, para julgar o recurso, acho que isso 1187é suprível, poderia ter sido prejudicada apenas pelo exercício da retratação. O não 1188exercício da retratação em nada prejudica a nossa competência e em nada nos 1189vincula. O outro comando do Decreto é após o exame prévio de admissibilidade. O 1190 exame prévio de admissibilidade exercido pela presidência, assim como nos tribunais, 1191que não vincula também essa Câmara Especial Recursal. Uma vez admitido o 1192recurso, uma vez uma manifestação da presidência do Ibama pela admissibilidade do 1193 recurso, em nada nos vincula. Nós podemos entender o contrário,

1194inadmissibilidade, pela intempestividade ou por algum outro argumento. A prescrição 1195é algo que há de ser considerado, mas não deve influir, não deve ser de tal monta, 1196que afaste o rito processual. O rito processual deve ser cumprido, independentemente 1197da superveniência de uma prescrição. Se acontecer a prescrição porque cumpriu o 1198rito, o erro é da administração, e não de quem exigiu o cumprimento desse rito. Eu 1199acho que, por esses argumentos, eu vou novamente pedindo vênia a todos que 1200entenderam pelo contrário, mas pelo visto eu fui voto vencido. A maioria entendeu 1201 pela devolução, justamente prestigiando essa necessidade, tanto o exercício da 1202 retratação quanto a escorreita instrução dos autos, mas eu entendo que tanto a 1203 retratação quanto o exame de admissibilidade são dispensáveis e em nada 1204 vinculariam a competência da CER. Só vou fazer uma menção aqui, como já foi 1205 discutido antes, que, como estamos no processo em via de prescrição, a princípio 1206seria março de 2008, o Regimento interno traz algumas previsões, tanto em relação à 1207preferência na distribuição, quanto à eventual distribuição para a presidência, com 1208uma reunião extraordinária, como o Dr. Bruno ressaltou que poderia ser colocada para 1209a mesma data. Poderia, mas talvez aconteça de não ter que ser, que não seja na 1210mesma data, tenha que ser antes; isso somente o tempo vai nos dizer. A relatoria 1211 caberia à presidência. E tanto o Ibama, que eu vejo aqui pela Dra. Amanda, quanto o 1212Departamento de Apoio ao Conama e a presidência farão todos os esforços para que, 1213 cumprindo a decisão da CER, não haja a ocorrência da prescrição. Isso nós podemos 1214garantir. Acho que todos já votaram. Eu vou ler o resultado. Processo 12152018001791/2006-25. Autuada Siderúrgica Ibérica do Pará SA. Relatoria ICMBio. 1216Voto do relator pelo não conhecimento do recurso... Não vamos nem colocar "pelo 1217não conhecimento do recurso", mas pela devolução dos autos à presidência do 1218Ibama. A competência da CER seguer ficou aberta para que seja aberta... Pela 1219 devolução dos autos ao presidente do Ibama, para que exerça o juízo de retratação 1220nos termos do art. 130 do Decreto 6.514... (Intervenção fora do microfone. Inaudível). 1221Ele está exercendo um juízo de retratação, ele não está exercendo uma retratação, 1222acho que para que exerça o juízo de retratação atende; o relator tem problemas 1223 quanto a isso? Nos termos do art. 130 do Decreto 6.514/2008. Voto divergente do 1224 representante do Ministério da Justiça, pelo conhecimento do recurso, acompanhado 1225 pelos representantes da Contag e Ministério do Meio Ambiente. Aprovado por maioria 1226o voto do relator, vencidos MJ, Contag e MMA. Só vamos fazer uma correção em 1227cima, no resultado do processo anterior, é aprovado por maioria o voto do relator, 1228 vencida a representante do Ibama. Então, o próximo processo da nossa pauta é o 1229último. É o processo de nº 34, processo 02024000569/2006-26. Autuada Madeireira 1230G. Batisti Ltda. Relatoria FBCN. Com a palavra o relator. 1231

1232

1233**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Trata-se de processo administrativo 1234iniciado em decorrência do auto de infração nº 251476/D- Multa, lavrado em 123513/04/2006, em desfavor de Madeireira G. Batisti LTDA por "receber 58,513 m3 de 1236madeiras em toras de várias essências, sem cobertura de ATPF", em Porto Velho/RO. 1237O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 caput do Decreto nº 12383.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 46 caput da Lei nº 9.605/98, cuja 1239pena máxima é de um ano de detenção. A multa foi estabelecida em R\$ 7.610,00. 1240Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão e Depósito nº 174741, 1241Relação de Pessoas Envolvidas, Certidão, Comunicação de Crime, Relatório de 1242Fiscalização, Termo de Inspeção. A autuada apresentou defesa às fls. 24-56, em 124303/05/2006, onde alegou: 1. llegitimidade ativa, pois compete ao Ibama apenas atuar

1244na aprovação e condução em florestas públicas de domínio da União; nas unidades 1245de conservação criadas pela União e nos empreendimentos potencialmente 1246causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos em resolução do 1247Conama; 2. Que seria impossível os fiscais realizarem o levantamento no tempo 1248gasto, isto é, 2 horas. Pois, de acordo com o Resumo Geral Levantamento de Pátio, a 1249 vistoria levaria uma semana para ser concluída e que os autos de infração foram 1250subscritos por fiscal que nem seguer esteve presente na fiscalização; 3. Que o 1251 levantamento não passa de mera estimativa sem critério técnico de medição, 1252 infringindo os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa; 4. 1253 Cerceamento de defesa, pois ao requerer dos fiscais responsáveis a cópia do 1254respectivo romaneio, houve recusa por parte dos mesmos, tornando-se impossível 1255conferir e demonstrar erros cometidos; 5. Que o auto de infração é nulo de pleno 1256direito, tendo em vista que na lavratura do auto o técnico não efetuou o levantamento 1257de campo; 6. Que os índices de conversão da madeira em toras para madeira serrada 1258são arbitrários e ilegais. Em 25/07/2006, os Agentes Alcides Crivelli e João Roberto de 1259Moraes apresentaram contradita afirmando: 1. Que a empresa apresentava-se na 1260ocasião com estoque de madeira em forma de pacotes homogêneos (madeira 1261serrada), enquanto a madeira em tora foi constituída por 100 toras levantadas por 1262amostragem (52%), tornando assim possível que o levantamento fosse feito; 2. Que o 1263 levantamento do pátio consumiu na realidade 4h30, sendo o procedimento 1264acompanhado pelo sócio-gerente, Sr. Eriton de Oliveira Rodrigues, conforme consta 1265no Termo de Inspeção; 3. Que o processo fiscalizatório deu-se em duas fases, pelo 1266fato de que, no momento do levantamento de pátio, não havia a disponibilidade do 1267saldo de SISMAD, fato que gerou uma segunda etapa, efetuada pela equipe de Porto 1268Velho; 4. Que fornecimento do romaneio pode será feito mediante requerimento junto 1269à Superintendência, após formalização do processo. Com base no parecer da 1270Procuradoria Federal, a Superintendente do Ibama/RO homologou o auto de infração 1271em 19/09/2006. Inconformada com a decisão da Superintendência, a autuada interpôs 1272 recurso ao Presidente do Ibama, em 10/01/2007; porém não fora admitido em virtude 1273da multa lavrada ser inferior a R\$ 50.000,00, com base o art. 16, parágrafo 2º da 1274Instrução Normativa nº 008/2003. Em 13/08/2007, a Justiça Federal deferiu o pedido 1275de liminar em sede de Mandado de Segurança, para análise do recurso pelo 1276Presidente do Ibama e para suspensão do nome do autuado do CADIN. A liminar foi 1277confirmada em sentença juntada às fls. 150-155. Com base no parecer da 1278Procuradoria Geral, o Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso em 127909/07/2008. Notificada em 08/01/2009, a autuada interpôs recurso ao Conama em 128019/01/2009 (fls.176-212), por meio de advogado regularmente constituído com 1281 procuração à fl. 113. Em suas alegações, a defendente afirmou ser ilegal a exigência 1282de que a multa seja superior a R\$ 100.000,00 para admissão do recurso, pois esta 1283 desvirtua-se completamente da garantia constitucional à ampla defesa; que toda a 1284madeira serrada tem origem legal e é oriunda de projetos de manejo aprovados por 1285órgão competente. Os autos foram encaminhados ao Conama em 20/07/2009. É o 1286 relatório. Voto: A, da admissibilidade do recurso. No tocante a tempestividade do 1287 recurso apresentado nos autos do processo, passa-se ao exame da cronologia dos 1288fatos: a decisão recorrida foi proferida em 9/07/2008 pelo presidente do Ibama em 8 / 128901/2009 o autuado foi notificado da decisão por aviso de recebimento e em 129019/01/2009 houve a interposição do recurso pelo autuado. Insta mencionar que as 1291 peças processuais apresentadas pelo autuado, inclusive, o recurso em exame estão 1292devidamente representados por advogado regularmente outorgado. Neste caso, 1293portanto, conheco do recurso.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Então, quanto ao 1297conhecimento do recurso, o Ministério do Meio Ambiente acompanha o relator.

O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – É o seguinte, até a Amanda já verificou 1301aqui, não houve a manifestação do presidente em relação ao pedido de 1302reconsideração. No entanto, os autos (não ocorreu o mesmo com o representante da 1303ICMBio na sua relatoria) foram encaminhados ao Conama. Por um despacho.

A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – Tem um parecer genérico da 1307Procuradoria e uma decisão do presidente.

O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – Por um despacho, o n° 352/2009 da AGU/ 1311PGF/PFE-SEDE/GABIN. Ao final, ante o exposto, encaminho os autos ao Conama 1312para providências conforme disposto no ofício número tal. Então, foi encaminhado. 1313Não foi acostado.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) — Então, o relator reitera a 1317admissibilidade do recurso e seu conhecimento. Acho que é uma preocupação que 1318nós vamos ter que começar a ter com o entendimento manifestado no processo 1319anterior em relação a isso, analisar até qual vai ser o nosso rigor nessa análise, 1320principalmente se tratando de processo que há encaminhamento, que não há a 1321princípio uma retratação. É algo que os senhores, que nós teremos que meditar e 1322pensar sobre. Mas nesse caso, até me valendo um pouco dos argumentos que eu 1323manifestei na relação anterior, que a retratação seria uma faculdade da presidência, 1324que havendo o encaminhamento da admissibilidade nós poderíamos exercer sem 1325vinculação a decisões anteriores, eu acompanho o relator e conheço do recurso.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Só para esclarecer, presidente, para 1329manter a coerência com o anterior, há um pedido expresso de consideração ao 1330presidente do Ibama pelo recorrente? Não há. Se não há, não tem sentido o 1331presidente se manifestar.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Mas na anterior também não 1335havia.

13380 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Havia. Vocês disseram que havia.

13410 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Não.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Ah, eu entendi que havia, que o pedido 1345dele era "peço ao presidente para se manifestar quanto à reconsideração; se não se 1346manifestar, que encaminhe ao Conama".

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Essa manifestação foi da 1350Procuradoria.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Mas aí eu fico preocupado quando há um 1354pedido expresso da parte.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – A parte não pediu. Eu falei isso 1358naquela hora.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Eu entendi e que havia um pedido da 1362parte e o pedido foi da procuradora geral, da parte.

O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Foi da procuradora geral, 1366não da parte.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Vamos nos cingir à análise 1370deste processo, por favor. Exercício do juízo de admissibilidade. O relator conhece do 1371recurso e o MMA já o acompanhou.

O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – Contag acompanha o relator.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI também acompanha.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça acompanha 1381o relator.

O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Só queria entender um 1385detalhe do processo. Nesse caso, posso dar uma olhada nos autos? Sr. Presidente, 1386eu mantenho a posição do processo anterior e entendo que os autos deveriam 1387retornar para manifestação.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Acho que todos já votaram. 1391Resta apenas ao Ibama. Todos acompanharam. Vamos lá, senhores. O ICMBio abriu 1392divergência pela necessidade de devolução dos autos à presidência do Ibama para 1393exercício do juízo de retratação. Os representantes do Ministério da Justiça, Contag,

1394CNI e MMA acompanharam o relator, FBCN, conhecendo do recurso. Resta a 1395manifestação da representante do Ibama. Por favor, Dr^a. Amanda.

A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – Para manter a coerência, eu 1399vou acompanhar o voto divergente.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Então, conhecido o recurso a 1403maioria, ficaram vencidos os representantes do ICMBio e do Ibama, que entendiam 1404pela devolução dos autos pelo presidente do Ibama para exercício de retratação. 1405Conhecido o recurso, devolvo a palavra ao relator para análise da prescrição no caso. 1406

O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – Da prescrição. Por se tratar de infração 1409administrativa prevista no art. 32 do Decreto 3.179/99, cumulada como crime 1410ambiental previsto no art. 46 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de 1411detenção. Implica-se o prazo prescricional estabelecido no art. 109, inciso V do 1412Código Penal, qual seja, 4 anos. Assim sendo, lembrando-se que a decisão ora 1413recorrida fora proferida em 9/07/2008, não há que se dizer em prescrição, e também 1414não verifiquei a existência da incidência da prescrição intercorrente nos autos. Passo 1415ao exame de mérito.

O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Então, o relator afasta a 1419prescrição nos autos. Só relembrando, a autuação é abril de 2006, homologação em 1420setembro de 2006, decisão da presidência do Ibama em julho de 2008. E ao 1421encaminhar, notificação de janeiro de 2009, e a referência da nota informativa é o 1422encaminhamento em 20 de julho de 2009. Relator afasta as prescrições no caso. 1423Pergunto como entendem os senhores.

O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – Ibama acompanha o relator na conclusão.

O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – Contag acompanha o relator.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI também acompanha.

O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – ICMBio também 1436acompanha.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça acompanha 1440o relator.

14430 SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) - Do mérito. O recorrente foi autuado por 1444receber, adquirir ou ter em depósito armazenar 58, 1513 m³ de madeira em tora de 1445 várias essências, sem cobertura da ATPF, conforme estoque no pátio mensal da 1446empresa e resumo geral de levantamento de pátio, conduta enquadrada no art. 32, 1447parágrafo único do Decreto 3.179/99. Em sua defesa administrativa, o autuado não 1448negou a autoria, nem a materialidade do ilícito, apenas fez alegações questionando a 1449 competência do agente autuante para lavrar o auto de infração, a conexão deste 1450processo com o de nº 02024000569/2006-26, cerceamento de defesa e o método 1451 utilizado pelos fiscais do Ibama para medição da madeira. Quanto à competência, já 1452 devidamente pacificada durante essa Câmara Especial Recursal, acho que todos os 1453 servidores dessa autarquia, ocupantes de cargo efetivo são competentes para 1454autorizar o auto de infração, desde que sejam designados para a atividade de 1455 fiscalização, a critério da autoridade competente. O presidente do Ibama, em 1456cumprimento ao disposto do § 1°, art. 70, da Lei 9.605/98 e coexistente com a Lei 145710.410/2002. O autuado alega também a conexão com este processo o de número já 1458mencionado, porém tal conexão inexiste, tendo em vista que os objetos dos autos de 1459infrações n° 251/475D e 251/476D são distintos. De outra banda, não há que se dizer 1460em cerceamento de defesa, porque o autuado foi regulamente notificado da lavratura 1461do auto de infração, sendo-lhe aberto prazo para apresentação de defesa, com 1462juntada de documentos e todas as demais provas que se fizeram necessárias para 1463 comprovação de suas alegações. Ademais, o método utilizado pelos fiscais para 1464medir a madeira é constante dos manuais de fiscalização do Ibama, não cabendo falar 1465em irregularidade do uso da técnica, conforme parecer PROGE/COEPA n°479/2008. 1466Por fim, o recorrente não atacou o mérito do auto, não alegou, nem provou a ausência 1467de autoria ou materialidade da infração, motivo pela qual a autuação deverá 1468permanecer inalterada. Por todo o exposto, vota-se pelo indeferimento do recurso e 1469manutenção do auto de infração.

1470

1471

1472**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** O relator, pelos argumentos de 1473seu voto, entende pelo improvimento do recurso. Pergunto se alguém tem algum 1474questionamento. Se não, escuto os votos dos senhores.

1475

1476

1477**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) –** Contag vota com o relator.

1478

1479

1480**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) -** Chico Mendes com o 1481 relator.

1482

1483

1484A SRa. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama) – Ibama acompanha o relator.

1485

1486

14870 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - CNI também acompanha.

1488

1489

1490**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** O Ministério da Justiça também 1491acompanha o relator.

1492

1494**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) -** O MMA também acompanha o 1495 relator. E lê o resultado: processo 02024000569/2006-26. Autuada Madeireira G. 1496Batisti Ltda. Relatoria FBCN. Voto do relator preliminarmente pelo conhecimento do 1497 recurso, pela não incidência da prescrição, no mérito pelo improvimento do recurso e 1498manutenção do auto de infração. Voto divergente do representante do ICMBio pela 1499 devolução dos autos ao presidente do Ibama para que exerça o juízo de retratação, 1500nos termos do art. 130, acompanhado pela representante do Ibama. Resultado: 1501conhecido por maioria o recurso, vencidos os representantes do ICMBio e Ibama, foi 1502aprovado por maioria, foi aprovado por unanimidade o voto do relator quanto a não 1503incidência da prescrição e ao improvimento do recurso. Julgado em 9 de dezembro de 15042011. Esse era o último processo da nossa pauta. Só vou registrar que a próxima 1505 reunião ficou marcada para os dias, a 26ª Reunião Ordinária da CER, conforme 1506deliberado, 26 e 27 de janeiro de 2012. Apenas gostaria de agradecer a todos por 1507esse ano que foi muito bom de trabalho, dando boas-vindas ao Dr. Carlos Vitor e ao 1508Dr. Marcos, que estão começando agora essa caminhada conosco; Dra. Amanda que 1509entrou no segundo semestre, também seja bem-vinda; agradecendo ao Dr. Luismar 1510que apenas a princípio está se retirando, já que a Contag não quer mais participar 1511dessa Câmara Especial Recursal. Agradecendo, eu não estou desde o começo, só há 1512um ano e pouco, mas Dra. Gerlena já fez muito elogios, Luismar, agradecer o seu 1513trabalho nesse tempo todo, o esforço; nós sabemos que para todos e para você 1514também é complicada a participação aqui. Gostaria de agradecer aqui todos a 1515presença. Só registrar, pedir ao Marcos e ao Vittor que registrem também o 1516agradecimento da presidência ao Dr. Cássio e ao Dr. Bernardo, que fizeram parte da 1517CER nesse ano. Nós também temos que agradecer ao pessoal, Anderson, Mayra, 1518Luciana, Kelly, Priscila e Tarciso, que já nos deixaram, que são quem realmente faz a 1519CER andar; os processos estão sempre instruídos; quanto a isso, nós não temos 1520nenhum problema. Nós agradecemos então a presidência especialmente. Obrigado a 1521todos e até a próxima reunião. Encerro aqui essa 25ª Reunião. E feliz Natal e feliz ano 1522novo a todos.